



PROTOCOLO N° 008/2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO – N° 03/2022-03

A Prefeitura Municipal de Pedro Osório, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, em conformidade com a Lei Complementar n° 140/2011, a qual estabelece o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, pelo município, regulamentada pela Resolução CONSEMA n°288/2014, pela Lei Municipal n°2904/2014, e após firmar convênio com a FEPAM, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

I. Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO

CNPJ: 88.859.962/0001-41

ENDEREÇO: PRAÇA DOS FERROVIÁRIOS, S/N

BAIRRO CENTRO

96360-000 PEDRO OSÓRIO-RS

EMPREENDIMENTO: EXTRAÇÃO DE SAIBRO

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA MUNICIPAL, PRÓXIMO A FAZENDA

SÃO FRANCISCO

ZONA RURAL

96360-000 PEDRO OSÓRIO-RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -31.9162647°

Longitude: -52.9741255°

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: **LAVRA DE SAIBRO - À CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**

RAMO DE ATIVIDADE: 530,10

POLIGONAL AMBIENTAL/ÚTIL: 0,671 ha

POLIGONAL ANM/EXTRAÇÃO: 0,56 ha

N° DE EMPREGADOS: 3

Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul



Fone: 53 3255-1299
Fax: 53 3255-1406



gabinetepmpo@gmail.com



Praça dos Ferroviários s/n° - Centro
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000



II. Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1. Esta Licença autoriza a operação da atividade de lavra de saibro, a céu aberto, sem beneficiamento e com recuperação de área degradada, dentro dos limites da área de 0,671 ha;
- 1.2. A Jazida somente poderá operar com o Registro de Licença emitido pelo Agência Nacional de Mineração – ANM. Uma cópia do registro de licença emitida pela ANM deverá ser juntada aos autos deste processo administrativo;
- 1.3. Deverão ser implantados marcos fixos (madeira ou cimento), na cor vermelha ou laranja, com espaçamento de 50 (cinquenta) metros entre eles, para demarcação da poligonal (área requerida junto a ANM);
- 1.4. O solo orgânico removido durante a fase de decapeamento será armazenado em local propício no interior da área licenciada sob forma de leiras ou pilhas pulmão, devendo estas ter altura máxima de 2(dois) metros a fim de evitar sua compactação;
- 1.5. A cota altimétrica limite superior de exploração é de 102 (cento e dois) metros e a cota inferior de 90 (noventa) metros, tendo uma diferença de nível total de 12 (doze) metros;
- 1.6. Durante a fase de lavra, os taludes das bancadas deverão ser mantidos com altura máxima de 8 (oito) metros, com ângulos inferiores a 45° com a horizontal, separados por bermas com larguras mínimas de 4 (quatro) metros;
- 1.7. A disposição de estéreis (material orgânico) deverá ser mantida somente no interior da área licenciada, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;
- 1.8. O sistema de drenagem implantado deverá apresentar largura e profundidade adequada, para a condução da água por gravidade, devendo obedecer aos fluxos hídricos preferenciais de forma a captar as águas superficiais desde locais de maiores cotas para locais de menores cotas;
- 1.9. A drenagem de toda área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia(s) de decantação de sedimentos, construída(s) em local(is) topograficamente favorável(is). A(s) bacia(s) deverá(ão) ser desobstruída(s) periodicamente;
- 1.10. O minério deverá ser depositado dentro do perímetro licenciado próximo ao local de lavra;

Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul



Fone: 53 3255-1299
Fax: 53 3255-1406



gabinetepmpo@gmail.com



Praça dos Ferroviários s/n° - Centro
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000



1.11. Os funcionários, responsáveis pela operação do empreendimento, deverão ser informados quanto á perfeita implementação das condições e restrições impostas nesta licença;

1.12. A forma de extração será mecânico, sendo utilizada retro-escavadeira;

2. Quanto à localização:

2.1. O empreendimento apresenta como vértice da Poligonal Ambiental da jazida, as seguintes coordenadas geográficas para extração (datum SIRGAS 2000):

Lat.	Long.
- 31°54'58.553"	- 52°58'26.852"
- 31°54'58.846"	- 52°58'27.207"
- 31°54'57.990"	- 52°58'28.438"
- 31°54'57.144"	- 52°58'29.176"
- 31°54'52.375"	- 52°58'30.260"
- 31°54'52.156"	- 52°58'29.138"
- 31°54'57.134"	- 52°58'27.707"
- 31°54'58.553"	- 52°58'26.852"

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

3.1. É isento de autorização, desde que localizado no Bioma Pampa, pelo Decreto Estadual nº52.431/2015 o descapoeiramento, assim pode-se proceder a supressão da vegetação nativa sucessora formada por espécies pioneiras, com até três metros de altura;

3.2. Fica proibida a supressão das espécies arbóreas presentes na área objeto alvo deste licenciamento, sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente;

3.3. Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa;

3.4. Deverá ser adotado a técnica de revegetação da área licenciada, conforme a progressão da frente de lavra;

3.5. A instalação do empreendimento deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente-APP's definidas na Lei Federal nº12.651/2012, nas Resolução CONAMA nº302/2002 e 303/2002, Leis Estaduais nº9.519/1992 (Código Florestal d Estado do Rio Grande do Sul) e nº15.434/2020 (Código Estadual de Meio Ambiente);

3.6. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);

Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul



Fone: 53 3255-1299
Fax: 53 3255-1406



gabinetepmpo@gmail.com



Praça dos Ferroviários s/n° - Centro
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000



3.7. As intervenções em vegetação não poderão ser realizadas em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com obras e serviços emergenciais;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

4.1. Deverão ser adotadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: umidificação nos períodos de estiagem, tráfego de veículos em baixa velocidade;

4.2. As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

5. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

5.1. Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento;

5.2. Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), respeitando o sistema de logística reversa;

5.3. Caso o empreendimento adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

6. Quanto aos resíduos sólidos:

6.1. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.2. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul



Fone: 53 3255-1299
Fax: 53 3255-1406



gabinetepmpo@gmail.com



Praça dos Ferroviários s/nº - Centro
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000



6.3. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98.

7. Quanto à recuperação ambiental:

- 7.1. Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração deverão ser usados prioritariamente na recuperação da topografia da área minerada;
- 7.2. Na configuração final, as bancadas deverão ter altura máxima de 8 (oito) metros, inclinação máxima dos taludes de 45° com a horizontal e bermas com largura mínima de 4 (quatro) metros;
- 7.3. A recuperação da área degradada iniciará com a reconfiguração da topografia, considerando os parâmetros acima descritos. Após, deverá ser disposto sobre as bancadas e praça de mineração o solo orgânico armazenado. Caso a quantidade armazenada de solo orgânico não seja suficiente, deverá ser importada quantidade necessária para a recuperação, informando a procedência do mesmo (áreas licenciadas);
- 7.4. O solo orgânico a ser espalhado na área deverá ter sua fertilidade corrigida e conter banco de sementes de espécies de cobertura de solo (gramíneas) nativas, a fim de proporcionar a revegetação espontânea do local e impedir processos erosivos;
- 7.5. Com vistas a garantir a fixação do solo orgânico disposto e evitar a deflagração de processos erosivos, deverá ser implantado sistema de drenagem no topo e base de cada bancada, de modo a coletar as águas pluviais e conduzi-las para bacias de decantação de sedimentos. Implantar dispositivos dissipadores de energia de fluxo nos locais com declividade elevada;
- 7.6. O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitante à atividade minerária;
- 7.7. A suspensão temporária da atividade de mineração não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no PCA e RCA;
- 7.8. Deverá haver monitoramento ambiental, e orientação técnica periódica, para a efetiva reabilitação do sítio antropizado;
- 7.9. Deverão ser apresentados relatórios anuais contemplando, em detalhes e com comprovação fotográfica, todas as medidas de manutenção e de controle ambiental implantadas, discutindo item a item das condicionantes da licença;

Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul



Fone: 53 3255-1299
Fax: 53 3255-1406



gabinetepmpo@gmail.com



Praça dos Ferroviários s/nº - Centro
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000



- 7.10. Caso a empresa encerre as atividades no final do período de vigência da licença, deverá solicitar renovação da LO somente para a atividade de recuperação ambiental, considerando o já disposto no RCA/PCA aprovado;
- 7.11. Deverá ser enviado anualmente a SMAMA relatório de acompanhamento da recuperação dos taludes já minerados;
- 7.12. Qualquer alteração a ser realizada nas atividades licenciadas deste empreendimento deverá ser previamente comunicada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SMAMA;
- 7.13. Sempre que o responsável pelo empreendimento firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a SMAMA, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 8. Quanto à Publicidade da Licença:**
- 8.1. Esta Licença deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade.

II. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).

- 1 - Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 - Cópia da licença em vigor;
- 3 - Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
- 4 - Termo de Referência "Extração Mineral", devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 6 - Documentação comprobatória atualizada de regularização junto ao ANM (Registro de Extração);
- 7- Resumo dos relatórios anuais, conforme item 7.9 desta licença;
- 8- Cronograma atualizado das medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da presente licença;
- 9- Parecer técnico descrevendo o estágio de recuperação em que a área se encontra, comentando a eficiência das medidas ambientais adotadas para atingir os objetivos propostos no projeto apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SMAMA;
- 10- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da área de biota (Biólogo/Eng. Agrônomo/Eng.Florestal) e do meio físico (Geólogo/Eng. Minas);

Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul



Fone: 53 3255-1299
Fax: 53 3255-1406



gabinetepmpo@gmail.com



Praça dos Ferroviários s/n° - Centro
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000



Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 03 de março de 2026, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Deverá ser solicitada a renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art 14, § 4º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Pedro Osório, 03 de março de 2022.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 03/03/2022 à 03/02/2026.

Pedro Osório, 03 de março de 2022.

Catia Suelem Manke Vieira
Engenheira Ambiental e Sanitarista
Diretora de Meio Ambiente - SMAMA

Prefeitura Municipal de Pedro Osório / Estado do Rio Grande do Sul



Fone: 53 3255-1299
Fax: 53 3255-1406



gabinetepmpo@gmail.com



Praça dos Ferroviários s/nº - Centro
Pedro Osório / RS - CEP 96360-000